

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "PEDALA CEARÁ" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	13/03/2024 13:40:33	Data da assinatura:	13/03/2024 13:45:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/03/2024

INSTITUI O PROGRAMA “PEDALA CEARÁ” NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará o Programa “Pedala Ceará”.

Art. 2º O Programa “Pedala Ceará” tem os seguintes objetivos:

- I** - inserir e ampliar o transporte por bicicleta na matriz de deslocamentos urbanos, principalmente;
- II** - promover a integração do transporte por bicicleta aos sistemas de transportes coletivos, visando reduzir o custo de deslocamento, principalmente da população de menor renda;
- III** - estimular os governos municipais a implantar sistemas cicloviários e conjunto de ações que garantam a segurança de ciclistas nos deslocamentos urbanos;
- IV** - difundir o conceito de mobilidade urbana sustentável, estimulando os meios não motorizados de transporte, inserindo-os no desenho urbano.

Art. 3º O Programa “Pedala Ceará” atenderá aos municípios do Estado, mediante celebração de convênios, que fixarão, inclusive, as contrapartidas dos municípios.

Art. 4º O Programa ora instituído atuará, especialmente, por meio das seguintes ações:

I - fornecimento de suporte, por intermédio das Secretarias de Esporte e Infraestrutura, para formatação institucional, bem como modelo de gestão a ser desenvolvido em cada município, os quais executarão as obras necessárias ao projeto proposto;

II - apoio técnico e transferência de recursos do Estado ao município, que executará as obras necessárias.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana como a condição em que se realizam deslocamentos de pessoas ou de cargas em espaços urbanos. Sua implementação objetiva contribuir para o acesso universal às cidades, bem como promover o desenvolvimento sustentável pela priorização dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados

Nesse sentido, o uso da bicicleta como meio de transporte tem demonstrado ser benéfico coletiva e individualmente, uma vez que oferece vantagens à saúde de quem pedala pela prática de exercício físico e por ser um modo barato e rápido de se locomover quando comparado a outros meios. Além disso, o baixo impacto ambiental causado e o baixo custo de infraestrutura são benefícios atrelados ao seu uso, o que tem chamado à atenção dos formuladores de políticas públicas e pesquisadores.

A bicicleta é um veículo de transporte muito importante dentro do aspecto socioeconômico, na mobilidade urbana, na cidadania, na inclusão social, além de ser instrumento de lazer, de competição, de exercícios físicos e de saúde preventiva.

Na visão ambiental, a bicicleta é o símbolo mundial do transporte sustentável, com ela, além do melhor deslocamento dentro dos espaços, que nos dias atuais estão bem concorridos, pode-se observar um melhor relacionamento entre as pessoas através de grupos de pedal, aumento no momento de lazer enquanto pedala, e melhoria de aspectos físicos como a força, agilidade, resistência. A bicicleta também pode ser vista como recurso democrático de oferta de transporte urbano a toda a população, destacando a integração social de pessoas atualmente excluídas, levando direitos da cidadania aos habitantes das cidades.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que tem como objetivo a instituição do Programa “Pedala Ceará” no Estado do Ceará.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)